



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Autoria: Nadia Filomena Dutra
Franca
Nº do Protocolo: 177/2023
Protocolado em: 20/09/2023 09h44

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 195/2022, a inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2022, o valor de R\$ 222.786,69 (duzentos e vinte dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta nove centavos), sendo dividida nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, que serão contabilizados nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

| | |
|----------------------|---|
| Órgão: | 02 - Prefeitura Municipal |
| Unidade: | 02.08.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo |
| Função: | 13 - Cultura |
| Subfunção: | 392 - Difusão Cultural |
| Programa: | 2241 - Promoção Cultural Municipal |
| Atividades: | 1051 - Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo-LPG |
| Elemento da Despesa: | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Elemento da Despesa: | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física |
| Elemento da Despesa: | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Elemento da Despesa: | 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e outras |
| Elemento da Despesa: | 3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais |
| Elemento da Despesa: | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente |
| Fonte de Recurso: | 1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual |
| Fonte de Recurso: | 1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura |
| Valor Total: | R\$ 222.786,69 (duzentos e vinte dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta nove centavos). |





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão as transferências de recursos da União com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022, por intermédio do Ministério da Cultura, que serão contabilizados em fontes vinculadas, de acordo com a tabela de fontes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vigente, sendo proveniente do excesso da arrecadação.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação do crédito adicional especial, fica autorizado ao Poder Executivo a promover a suplementação para complementação utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Fica também autorizada a inclusão da fonte dos recursos arrecadados dos rendimentos de aplicação financeira nas dotações de que trata o art. 1º desta Lei, de igual modo, acréscimos referentes a termos aditivos, inclusão de novos elementos de despesas e também a movimentação entre as dotações para suprir a necessidade orçamentária que ocorrerem durante a execução do programa.

Art. 5º As movimentações orçamentárias previstas no art. 2º e 3º desta lei, não entrarão no cômputo do percentual autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2022.

Parágrafo Único - A Suplementação prevista por esta Lei ocorrerá conforme a necessidade e andamento das atividades do projeto durante o exercício de 2023 e serão identificadas e relacionadas em Decreto Municipal específico para melhor controle e acompanhamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 19 de Setembro de 2023.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),
Povo de Conselheiro Pena.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195/2022, a União descentralizou ao Município de Conselheiro Pena o valor de R\$ 222.786,69 (duzentos e vinte dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta nove centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 715 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual) e 716 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura).

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195/2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável votação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Nadia Filomena Dutra Franca
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WSJSQ-DLEGS-VQ7HA-TDOT2-6IIEW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 20/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 19/09/2023 15:26:33

Hash Interno: sue55lfmrze2ezhzoolhw9krcozoprbbcnffpyau



Chave de Verificação

WSJSQ-DLEG5-VQ7HA-TDOT2-6IIEW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| 501.***.***-20 | Nadia Filomena Dutra Franca | Assinado em 19/09/2023 15:29 |

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código WSJSQ-DLEG5-VQ7HA-TDOT2-6IIEW ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

